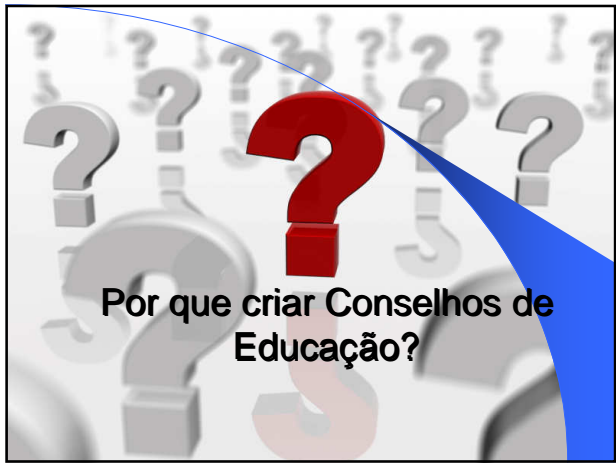


Criação dos Conselhos Municipais de Educação

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

Fortaleza 02 .08.2009



Por que criar Conselhos de Educação?

- O Art. 1º da Constituição Federal/1988 traduz a nossa opção por uma república constitucional, comprometida com os valores da cidadania, devendo efetivar espaços de participação dos cidadãos nos mais diferentes níveis da sociedade.

- Esse mesmo artigo considera o princípio do Estado Democrático de direito um dos fundamentos da República e um dos princípios estruturantes do Estado Brasileiro, e tem como primado a cidadania – com participação decisiva do povo na atividade estatal
- Com base na legislação e nas normas gerais de educação, os Conselhos de Educação têm por objetivos desenvolver o papel de articulador das demandas educacionais, participando da definição e exercendo o acompanhamento e controle social das políticas públicas para a educação

Natureza e Funções dos Conselhos de Educação

Um Mergulho na História

- Império-Concelho de Instrução Pública(1842 na Bahia)
- Conselho Director do ensino Primário e Secundário do Município da Corte(1854 no Rio de Janeiro)
- Conselho Geral de Instrução Pública(1846 a Comissão de Instrução Pública da Câmara dos Deputados aprovou proposta de criação, nunca efetivada)

Um Mergulho na História

- Conselho Superior de Ensino(1911-primeiro conselho de âmbito nacional, criado para substituir a “função fiscal do Estado”)
- Conselho Nacional de Ensino(1925-com competência para “propor e emitir opinião sobre questões que forem submetidas à sua consideração sobre o ensino público”)

Um Mergulho na História

- Conselho Nacional de Educação(1931-como órgão consultivo do Ministro e destinado a “colaborar nos altos propósitos de elevar o nível da cultura brasileira”)
- Conselho Federal de Educação-CFE(1961-na 1ªLDB- com finalidade de colaborar na formulação da política nacional de educação e exercer função normativa na organização do ensino).Criação dos Conselhos Estaduais.
- Conselho Nacional de Educação-CNE(1994 por medidas provisórias e em1996 por lei foi criado o atual Conselho

Conselhos Municipais: um novo capítulo na história dos conselhos de educação no Brasil.

- Antecedentes:
- Tese da municipalização tem raízes anteriores à LDB/61;
- Lei nº 5.692/71 no artigo 71(funções delegadas pelos conselhos estaduais);
- A Criação dos sistemas municipais de ensino pela Constituição de 1988;
- Lei nº 9394/96;

Conselhos Municipais de Educação

Constituição Federal

- Art 211 - “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.”

A LDB estabelece:

- Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino
- § 1º. Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.
- § 2º. Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei

Art.11 Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II. Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III. Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV. Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

Art.11 Os Municípios incumbir-se-ão de:

- V. Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência em recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único: Os municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

- O cumprimento dessas atividades devem ser transparentes e objeto de efetivo e permanente controle. O cidadão tem o direito de acompanhar essas atividades.

Componentes do Sistema Municipal de Ensino



Constituição do Sistema Municipal de Ensino



Natureza dos Conselhos Municipais de Educação

Órgãos de Estado ou de Governo?

- O Estado é a instituição de caráter permanente, que regula as relações dos cidadãos e a ação do governo.
- O Governo é transitório e ocupa o espaço do Estado.
- O que caracteriza um conselho É a sua Voz

Natureza dos Conselhos Municipais de Educação

Condições fundamentais:

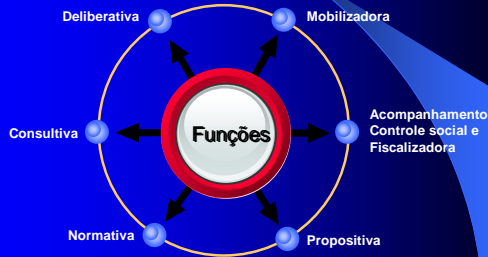
- Presença da pluralidade social na composição;
- Mandatos não coincidentes com os do executivo;
- Autonomia dos conselheiros;
- Exercício da Presidência;
- Homologação pelo executivo dos atos do conselho

Papel dos Conselhos Municipais de Educação

- Dividir com os municípios a preocupação com a educação municipal na busca de alternativas para os problemas existentes. Este papel exige legitimidade do conselho que resulta da relação que ele for capaz de estabelecer com a sociedade por meio dos segmentos nele representados. A legitimidade da representação confere o papel de interlocutor das demandas sociais, assegurando assim a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação municipal.

Funções dos Conselhos de Educação

Técnicas ou políticas?



Funções dos Conselhos de Educação

- Função consultiva – de responder consultas que lhe são submetidas;
- Função propositiva – emitindo opinião e oferecendo sugestões; é no desempenho dessa função que o Conselho participa da discussão e da definição de políticas e do planejamento educacional;

Funções dos Conselhos de Educação

- Função normativa- elaborar normas complementares e interpretar a legislação e as normas educacionais;
- Função de acompanhamento, de controle social e fiscalizadora- acompanhamento da execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da legislação, podendo solicitar esclarecimentos aos responsáveis, denunciar aos órgãos fiscalizadores, ou aplicar sanções, previstas na lei, em caso de descumprimento.

Funções dos Conselhos de Educação

- Função mobilizadora – estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais;
- Função deliberativa – desempenhada em relação à matéria sobre a qual tem poder de decisão, por meio de atribuição específica, de acordo com a lei;

- É importante discutir com a comunidade, as famílias e com lideranças do município, as razões e o perfil do CME que será criado ou reestruturado, definindo sua composição, suas funções, suas atribuições e sua estrutura – é a forma mais indicada para mobilizar a sociedade para a educação.

Dois princípios podem garantir um perfil democrático, quando considerados na composição de um conselho:

- **Representatividade:** pela garantia da presença de representantes do poder executivo e da sociedade civil, pela forma de escolha dos conselheiros e pelo estabelecimento de relações entre representantes e seus representados;
- **Pluralismo:** está diretamente vinculado à diversidade de instituições que têm acesso ao colegiado – além da pluralidade de saberes presentes no Conselho: o acadêmico e o das vivências pessoais e sociais.

Atribuições do Conselho Municipal de Educação-CME

- Área de normas educacionais
- Área de planejamento e políticas educacionais
- Garantia do direito à educação

Atuação do Conselho Municipal de Educação-CME

- Qual o significado da autonomia do CME?
- Quem pode participar do CME?

Estrutura do CME para seu adequado funcionamento?

- Plenário;
- Plenário e comissões;
- Plenário e câmaras;
- Plenário, câmaras e comissões;

Infra-estrutura de apoio

- Pessoal de apoio técnico.
- Pessoal de apoio administrativo.

Infra-estrutura material

- Infra-estrutura Material
- Funcionamento do CME

Considerações Finais

Após essa reflexão sobre a organização dos Conselhos Municipais de Educação, sem a pretensão de esgotar o assunto, é possível estabelecer algumas conclusões.

- O CME é órgão fundamental para a gestão democrática do ensino público no Município.
- A criação do CME independe da instituição do sistema municipal de ensino.
- O CME só poderá ter função normativa quando órgão integrante do sistema municipal de ensino.

Considerações Finais

- A definição do papel, funções, atribuições e estruturas do CME deve contar com a participação da comunidade em amplo debate, promovido pelo poder público municipal.
- As funções, as atribuições e a composição do CME é que definirão o seu perfil – se técnico-pedagógico, de participação social, ou respondendo por ambos os papéis.
- A estrutura e o funcionamento do CME serão disciplinados do regimento do órgão.
- O CME deve refletir na sua composição a pluralidade da sociedade local, pois só assim apresentará a vontade da maioria, atuando na defesa intransigente do direito de todos à educação pública gratuita e de qualidade.

Considerações Finais

- **Mesmo com um perfil mais técnico, quando órgão normativo do sistema, o CME deverá exercer o controle social da execução das políticas públicas pelo órgão governamental competente na área da educação.**

Considerações Finais

- Conclui-se na expectativa de que a descentralização da gestão, enquanto transferência de poder do Estado para a sociedade, representada pela instituição dos CME, vem a concorrer para a solução de antigos e crônicos problemas educacionais dos Municípios, a partir da ação conjunta do poder público e da sociedade, compartilhando no âmbito do colegiado responsabilidades na gestão da educação municipal.

- No Ceará, existem 45 sistemas municipais de ensino legalmente constituídos.
- Como os conselhos vem atuando nos campos mais recorrentes desse órgão colegiado?

- Duas dezenas de artigos das LDB contêm expressões e atribuições que remetem a atribuições dos sistemas e seus órgãos normativos.
- Artigos 29, 30 e 31 – relativos a Educação Infantil
- Artigos 32 e 34 próprios do ensino Fundamental
- Fica a pergunta: como enfrentar a tensão entre alta demanda por educação infantil e reduzida capacidade administrativa de absorção?

Mensagem

- “Importa dizer que os Conselhos de Educação desempenham importante papel na busca de uma inovação pedagógica que valorize a profissão docente e incentive a criatividade. Por outro lado, ele pode ser um pólo de audiência, análises e estudos de políticas educacionais do seu sistema de ensino (...) Sob esses aspectos, o conselheiro será visto um gestor cuja natureza remete ao verbo gerar, e gerar é produzir o novo: um novo desenho para a educação municipal consoante os mais lúdicos princípios democráticos e republicanos”. (Cury, 2007).

Site do Conselho:
<http://www.cec.ce.gov.br>

Obrigada!
